



TC 005.567/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/entidade: Prefeitura do Município de Amapá do Maranhão/MA.

Responsável: Aveny Andrade Pacheco, CPF 251.357.593-87,

Assunto: Despacho determinando a notificação ao responsável via edital.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que a notificação do Acórdão nº 413/2005-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 29/3/2005, retificado pelo Acórdão nº 4925/2013-TCU-2ª Câmara, foi encaminhada ao responsável, Sr. Aveny Andrade Pacheco, CPF nº 251.357.593-87, através do Ofício nº 2511/2013-TCU/SECEX-MA (peças 14 e 22), de 20/8/2013, e não para seus representantes legalmente constituídos nos autos, os Srs. Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz, Márcio Antonio Pereira Sampaio, Hugo Emanuel de Souza Sales e Márcia Maria de Paula Barros Muniz, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/MA nº 4.313, 6.427, 7.421 e 8.423, respectivamente;
2. Considerando que a notificação do Acórdão nº 413/2005-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 29/3/2005, retificado pelo Acórdão nº 4925/2013-TCU-2ª Câmara, foi encaminhada ao responsável, Sr. Aveny Andrade Pacheco, CPF nº 251.357.593-87, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos nos autos, os Srs. Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz, Márcio Antonio Pereira Sampaio, Hugo Emanuel de Souza Sales e Márcia Maria de Paula Barros Muniz, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/MA nº 4.313, 6.427, 7.421 e 8.423, respectivamente, através do Ofício nº 1104/2014-TCU/SECEX-MA (peça 28), de 16/4/2014;
3. Considerando que os Senhores Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz (OAB/MA 4313) e Hugo Emanuel de Souza Sales (OAB/MA 7421), Procuradores do Sr. Aveny Andrade Pacheco (CPF: 251.357.593-87) informaram que há cerca de dois anos não mais possuem qualquer contato com o Sr. Aveny Andrade Pacheco, outrora seu cliente e nem conseguem localizá-lo, não possuindo, assim, condições de permanecer no patrocínio da causa, razão pela qual requer seja o mesmo notificado pessoalmente ou através de edital para nomeação de novos patronos.
4. Considerando que o Ofício nº 2511/2013-TCU/SECEX-MA (peças 14), foi **recusado**, conforme Aviso de recebimento (peça 22) quando da entrega deste na residência do Sr. Aveny Andrade Pacheco, constante no banco de dados do Sistema CPF/CNPJ da Receita Federal;
5. Considerando que, em consulta ao site da telelista www.102busca.com.br (peças 32), não foi encontrado nenhum endereço diferente do Sr. Aveny Andrade Pacheco;

6. Considerando que o Sr. Aveny Andrade Pacheco reside no Município de Amapá do Maranhão/MA, ficando impossibilitada a entrega da referida Notificação por servidor desta SECEX-MA;
7. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o responsável não for localizado, a Notificação far-se-á mediante edital.
8. Determino a expedição da competente Notificação, **via edital**, ao Sr. Sr. Aveny Andrade Pacheco, a ser publicado no Diário Oficial da União.

SECEX/MA, 4/6/2014.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Secretário Substituto.